



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049,830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1595/80

EMENTA: Concedo aumento de pensões concedidas pelo Município.

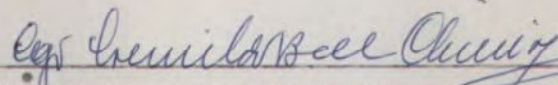
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam aumentadas em cinquenta por cento (50%), a partir do dia 1º de janeiro de 1981, o valor das pensões pagas pelo município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 23 de outubro de 1980


CEZAR CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O